



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP  
CEP.: 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**  
(ao Projeto de Lei nº 19/2025)

**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE  
S.J. do Barreiro 21 / 08 / 2025

*Daniel Carneiro Braga*  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Barreiro

“Dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 19, de 04 (quatro) de agosto de 2025.”

**Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 19, de 04 (quatro) de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento da Prefeitura Municipal, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, criando elemento no orçamento vigente sob a seguinte classificação e fontes de recurso:

**CRÉDITO ABERTO**

|                           |              |                                                     |                                               |
|---------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>             | <b>01.01</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO</b> |                                               |
| <b>Unidade Executora:</b> | <b>05.01</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>                     |                                               |
| Atividade:                | 1.009        | INVESTIMENTO NA SAÚDE                               |                                               |
| Recurso                   | 02.801       | 4.4.90.52                                           | Equipamentos e Material Permanente 100.000,00 |

|                           |              |                                                     |                                               |
|---------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>             | <b>01.01</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO</b> |                                               |
| <b>Unidade Executora:</b> | <b>05.01</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>                     |                                               |
| Atividade:                | 2.013        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE                  |                                               |
| Recurso                   | 02.801       | 3.3.90.30                                           | Material de Consumo 60.000,00                 |
| Recurso                   | 02.801       | 3.3.90.32                                           | Material de Distribuição Gratuita 230.000,00  |
| Recurso                   | 02.801       | 3.3.90.39                                           | Outros Serviços de Pessoa Jurídica 590.000,00 |
| Recurso                   | 05.800       | 3.3.90.32                                           | Material de Distribuição Gratuita 500.000,00  |

**TOTAL DE CRÉDITO ..... 1.480.000,00**

**Art. 2.º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.**

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

**Comissão Permanente de Justiça e Redação:**

*Marcelo Eduardo Alcantara*  
**Relator**

*Maurício Junior Inácio*  
**Presidente**

*Guilherme Estevam da Silva*  
**Membro**

## PODER LEGISLATIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

(ao Projeto de Lei nº 19/2025)

"Dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 19, de 04 (quatro) de agosto de 2025."

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 19/2025, corrigindo erros materiais identificados na redação do artigo 1º, de modo a garantir sua plena conformidade com a melhor técnica legislativa.

Identificou-se, por uma simples falha de digitação, a menção a "crédito adicional suplementar", quando a natureza correta da operação, conforme o restante do dispositivo, é de "Crédito Adicional Especial". Adicionalmente, na tabela de valores, constou a expressão "Total de Crédito Anulação", quando a redação correta é somente "Total de Crédito".

É papel da Comissão de Justiça e Redação zelar pela clareza, precisão e ordem lógica das proposições, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A correção de lapsos de digitação, perfeitamente compreensíveis no processo de elaboração normativa, é uma das mais importantes atribuições desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições legislativas. Assim, a emenda ora apresentada decorre do exercício regular dessa competência regimental.

Trata-se, portanto, de medida corretiva e aperfeiçoadora, que mantém a essência do projeto original, mas aprimora sua redação e assegura compatibilidade integral com o ordenamento jurídico vigente.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

#### **Comissão Permanente de Justiça e Redação:**

  
Marcelo Eduardo Alcantara  
**Relator**

  
Maurício Junior Inácio  
**Presidente**

  
Guilherme Estevam da Silva  
**Membro**